

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 481/76

Reautuado em 08/03/88

INTERESSADO : THADDEU SILVA DE ARAÚJO

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina
"Geografia Econômica" na FFCL de Catanduva.

RELATORA : Cons^a. Maria Nilde Mascellani

PARECER CEE Nº 659/88

CTG "D" APROVADO EM 29.06.88

COMUNICADO AO PLENO EM 28.07.88

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva submete à aprovação deste Conselho a indicação de Thaddeu Silva de Araújo para, na categoria docente de Professor I, ministrar a disciplina Geografia Econômica, incluída em 1988, no currículo do Curso de Geografia.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é licenciado em Geografia pela Faculdade proponente - 1972.

Não estudou no curso, com a mesma denominação, a disciplina para a qual esta sendo indicado.

Cursou, com aprovação, as seguintes disciplinas de Pós-Graduação, na área de Geografia Humana, da Universidade de São Paulo:

1. Métodos de Estudos da Região Urbana - O Exemplo de Lisboa - 1973;

2. Geomorfologia Intertropical (Depressões Periféricas e Áreas de Eversão no Brasil) - 1975;

3. Geografia Humana - Problemas de Colonização no Sul do Brasil - 1975.

Realizou Curso de Especialização em Geografia Agrária, com 180 horas-aula - 1974, e Curso de Aperfeiçoamento em Didática Geral, com 450 horas-aula - 1977.

É também licenciado em Estudos Sociais -Habilitação em Educação Moral e Cívica - 1976, realizou cursos de curta duração, participou de congressos e seminários de Geografia, de excursões e pesquisa.

Já foi aprovado por este Conselho para lecionar as seguintes disciplinas na FFCL de Catanduva:

1. Geografia Humana e Geografia do Brasil - Parecer CEE nº 380/76;

2. Geografia Regional - Parecer CEE nº 1411/79;

3. Geografia - Parecer CEE nº 1529/82,

O Parecer CEE n° 1955/84 aprovou-o para lecionar Geografia do Brasil na FCL de Votuporanga.

A grade horária apresentada, às fls. 197, é compatível com a Deliberação CEE n° 10/86, ministrando o interessado um total de 36 horas-aula semanais, assim distribuídas :

Na EEPSC "Nestor S.Bittencourt"-20 aulas de Geografia;

Na FFCL de Catanduva -2 aulas de Geografia Econômica, 8 aulas de Cartografia, 6 aulas de Geografia Humana.

Os demais elementos de instrução formal exigidos pela Deliberação CEE n° 05/80 estão juntados ao processo .

3. CONCLUSÃO :

Favorável à indicação de Thaddeu Silva de Araújo para lecionar, na categoria de Professor I, "Geografia Econômica", do Curso de Geografia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, até o final do ano letivo de 1990, devendo o interessado apresentar comprovantes de aperfeiçoamento acadêmico na área de sua especialidade, caso haja interesse em continuar lecionando a citada disciplina.

São Paulo , 10 de junho de 1988

a) Cons^a. Maria Nilde Mascellani
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer , o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros : Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso do Rui Beisiegel, Ubiratan D'Ambrosio, Joaquim Pedro de Souza Campos, Maria Nilde Mascellani, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Newton César Balzan.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 29.6.88

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente